



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul
Fone: (53) 3224-0120 Fax: (53) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ 91558650/0001-02
www.pmmorroredondo.rs.gov.br

OF. Nº. 001/2025/GAB

Morro Redondo, 02 de Janeiro 2025.

Solicito a assessoria jurídica dispensa de licitação para aquisição de 03 certificados digitais, A3 sem mídia física, sendo 02 E-CPF e 01 E-CNPJ, para utilização do Srº Prefeito e da Srª Vice - Prefeita, em conformidade com o termo de referência em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Graciela Funari Bertoldi

Assessor Jurídico



PARECER

Acerca do OFÍCIO 001 /2025- GAB e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório para **aquisição** para esta secretaria, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de **outros serviços e compras**. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021 (R\$ 59.906,02). A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 03 de janeiro de 2025.


Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica